



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0000261-34.1993.8.16.0019

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • RANDON S/A VEICULOS E IMPLEMENTOS

Réu(s): • ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

• CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

• METALURGICA CAXANGA LTDA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO AOS CREDORES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 22, I, "k", da Lei 11.101/2005, que nos autos nº **0000261-34.1993.8.16.0019** (PROJUDI), referente a Massa Falida de METALURGICA CAXANGA LTDA (CNPJ 81.137.317 /0001-76), INTIMA os credores trabalhistas a seguir nominados que houve a autorização do pagamento, conforme as seguintes informações e advertências:

- Em 60 dias corridos, habilitem-se nos autos e promovam o levantamento dos valores, apresentando seus dados bancários para expedição de alvará ou ofício de transferência;
- Para que o alvará ou ofício de transferência possa ser emitido corretamente, devem constar as informações bancárias, tais como titular da conta, CPF ou CNPJ, banco, agência, número da conta, dígito verificador e operação. Não será aceita chave pix, ainda que de titularidade do credor, ou dados de conta bancária de terceiro. Os dados poderão ser fornecidos das seguintes formas: - Ao e-mail da Secretaria (PG-1VJ-S@tjpr.jus.br); - Via Balcão Virtual (<https://tjpr-apps-balcao-virtual.azurefd.net/meeting/PG1VJE>); Pessoalmente, no balcão da Secretaria; - Por petição nos autos, desde que a parte esteja representada por advogado.
- no caso de recebimento por terceiros (advogados e outros), deverá ser juntada procuração atualizada com poderes para recebimento e quitação;
- no caso de Espólio (credor falecido), deverá ser apresentado o termo de inventariante e/ou termo de partilha assinado e/ou homologado em cartório ou pelo Juízo competente;
- caso os valores não sejam levantados no prazo especificado, o crédito de titularidade do credor que não formular pedido de levantamento será depositado em conta extraordinária de titularidade do FUNJUS, conforme artigo 9º do Decreto Judiciário 626/2018, sendo que terá o prazo de 5 anos para resgatar o valor que lhe pertence.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

Relação de credores

- 0400/040/01519120-0 (ANTENOR MARTINS) – R\$2.779,65;
- 0400/040/01519121-8 (JOAO BATISTA PEREIRA) – R\$1.739,41;
- 0400/040/01519122-6 (JOSE AIRTON RAMOS) – R\$10.623,34;
- 0400/040/01519123-4 (MARCELO MIGUEL CARDOZZO) – R\$2.201,15;
- 0400/040/01519124-2 (VALDEVINO DE OLIVEIRA) – R\$1.640,45;



- 0400/040/01519125-0 (VALDEVINO OLIVEIRA ANDRADE) – R\$2.796,72;
- 0400/040/01519126-9 (VANDERLEI MARTINS) – R\$2.393,97.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

